



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

## **PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**Ref: Projeto de Lei nº 98/2020**

**Relator: ANDRÉ GONÇALVES GOMES – PR**

Cuida-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, cujo objeto é obter autorização para proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

A presente proposta objetiva reforçar a dotação orçamentária específica criada por meio da Lei nº 6.830, de 25 de junho de 2020, para ocorrer com o repasse de recursos por meio de convênio a ser firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, objetivando a execução de recapeamento asfáltico em diversas vias do município de Assis.

Verifica-se que, o valor inicial era de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), conforme a Lei supracitada, no entanto, informa que o Governo do Estado, ampliou os recursos para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo necessária a suplementação ora proposta.

A fonte de recursos para ocorrer com as despesas previstas nesta propositura será aquela descrita no seu artigo 2º, provenientes de excesso de arrecadação.

Ressalta-se que o dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, fundamenta-se no inciso I do artigo 41 da Lei nº 4320/64.

Dessa forma, verifica-se que há suporte legal, bem como recursos disponíveis para proceder à abertura de crédito adicional suplementar. Portanto, no que se refere aos aspectos orçamentários, esta Comissão exara parecer favorável a deliberação do projeto.

Sala das Comissões, 17 de Setembro de 2020.

**ANDRÉ GONÇALVES GOMES – PR**  
**Relator**

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.*

